



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 952, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 Autógrafo nº 230/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 17/2021

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, estabelecendo regras para a retirada de animais de grande porte resgatados e criando o protocolo de captura, esterilização e devolução.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de outubro de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.

.....

§ 5º Deverá o tutor, cuidador ou o criador providenciar a retirada do animal no prazo 48 (quarenta e oito) horas, em se tratando de animal de grande porte, conforme tipologia da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, ou de 10 (dez) dias, nos demais casos; transcorrido o prazo para retirada sem qualquer manifestação, o animal será encaminhado à adoção, após ser esterilizado e declarado saudável.

.....

Seção Única

Do protocolo de captura, esterilização e devolução

Art. 36-A. Fica a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal autorizada a adotar o protocolo de captura, esterilização e devolução (Protocolo CED), tendo por objetivo o controle populacional de cães e gatos sem tutores conhecidos no município de Araraquara.

§ 1º O Protocolo CED poderá ser:

I – implementado, também, por instituições não governamentais e ainda por protetores independentes; e

II – executado sobre espécimes de cães e gatos cujos tutores sejam pessoas em situação de rua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

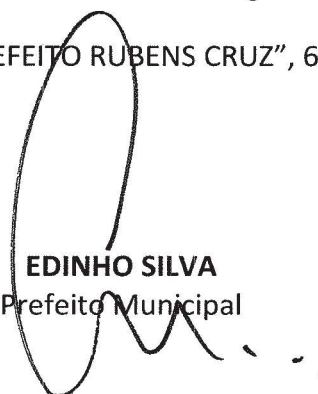
§ 2º Para fins da execução do Protocolo CED, a captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e de forma a gerar o mínimo de estresse possível no animal.

§ 3º Todo animal submetido ao Protocolo CED será ser identificado mediante marca no interior da orelha, nas cores azul ou verde, devendo a identificação ser feita de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização ou com o animal anestesiado.

§ 4º O pós-cirúrgico do animal submetido ao Protocolo CED ficará a cargo da entidade que iniciou e executou referido protocolo, sendo que os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.” (NR)

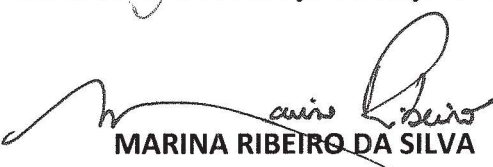
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de outubro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).